

Município de Leiria Assembleia Municipal

EDITAL N.º 13/2018

António José de Almeida Sequeira, Presidente da Assembleia Municipal de Leiria, torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que no dia **28 de setembro de 2018**, em sessão ordinária deste órgão, realizada no auditório do Teatro Miguel Franco, foram tomadas as seguintes deliberações:

Antes da Ordem do Dia

- Aprovada por maioria com 2 abstenção, a ata n.º 3/2018, da sessão ordinária realizada em 29 de junho de 2018;
- Aprovada por maioria com 2 abstenção, a ata n.º 4/2018, da sessão extraordinária realizada em 09 de julho de 2018;
- Aprovado por unanimidade, os "Votos de pesar pelo falecimento Henrique José Cabrita Franco e de Joaquim Vieira".
- Rejeitada por maioria com 3 votos a favor e 5 abstenções, a recomendação "Por manuais gratuitos no ensino básico e secundário";
- Rejeitada por maioria com 2 votos a favor e 1 abstenção, a moção "Transferência de competências";

Ordem do dia

1. **Relatório do Presidente da Câmara sobre a atividade do Município e relatório financeiro nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro** – Apreciação nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

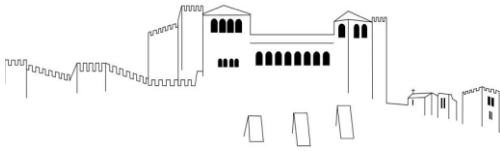
Resumo: Este Relatório a enviar à Assembleia Municipal em cada uma das suas sessões ordinárias, é uma obrigação legal constante das disposições combinadas da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º e n.º 4 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e visa dar conhecimento e prestar informações ao órgão deliberativo sobre a atividade desenvolvida pela Câmara Municipal, na gestão dos assuntos municipais.

Tomado conhecimento.

2. **Relatório n.º 2017/1495 - Ação de Controlo ao Município de Leiria elaborado pela Inspeção-Geral de Finanças** – Para conhecimento;

Resumo: Nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Assembleia Municipal conhecer e tomar posição sobre os **relatórios definitivos** resultantes de ações titulares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município.

O relatório epigrafado teve como finalidade concluir sobre se a utilização dos recursos públicos, na área da contratação pública (empreitadas e aquisição de bens e prestação de serviços), respeitou os princípios da legalidade, da concorrência e da transparência, ao nível dos procedimentos pré-contratuais e na execução dos contratos.



Município de Leiria Assembleia Municipal

Para o período de 2013 a 2015, a amostra selecionada pela IGF apenas alcançou 2% do n.º de procedimentos de contratação adjudicados e 6% do montante adjudicado, sendo que foram assinaladas irregularidades em 0,95% do n.º de procedimentos adjudicados e 1,51% dos montantes adjudicados.

As principais **recomendações** (e ponto de situação) formuladas ao Município de Leiria (relatório data de dezembro de 2017) são as seguintes:

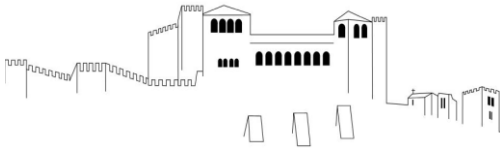
- i) Assegurar que as decisões de abertura dos procedimentos contêm a fundamentação de escolha da(s) entidade(s) convidada(s) e que, sempre que possível, seja convidada mais que uma entidade – EM CURSO;
- ii) Garantir que é emitido parecer prévio vinculativo na celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços, nas modalidades de tarefa e avença, pelo órgão competente, e que o parecer demonstra que se verificam todos os requisitos previstos na LOE para a respetiva emissão – EM CURSO;
- iii) Justificar, devidamente, a necessidade do serviço e a fundamentação da realização da despesa – REALIZADO;
- iv) Assegurar que é efetuada a fixação prévia e rigorosa das condições contratuais com indicação, nomeadamente, do custo unitário e quantidades – REALIZADO;
- v) Garantir a salvaguarda do interesse público nas contratações efetuadas pela autarquia, nomeadamente no que se refere à adequação dos preços das locações efetuadas relativamente a bens da propriedade da autarquia que se encontram cedidos a terceiros – REALIZADO;
- vi) Elaborar um documento que defina a política e a estratégia de compras públicas da CML, bem como procedimentos a adotar ao nível do planeamento anual das compras e da sua execução – EM CURSO;
- vii) Promover a formalização de normas/diretrizes sobre a organização dos processos de contratação pública – EM CURSO;
- viii) Elaborar e aprovar bases de dados que possibilitem comparar e avaliar o desempenho dos fornecedores/empregadores, que permitam fundamentar a escolha nos procedimentos por ajuste direto e com os preços unitários correntes do mercado, para artigos de referência, já validados, em obras ou fornecimentos, executados em anos anteriores – A REALIZAR;
- ix) Quantificar e afetar recursos para aplicação das medidas previstas no PGRIC e proceder à sua calendarização – A REALIZAR;
- x) Concluir o processo de monitorização, iniciado em 2016, da aplicação das medidas previstas no PGRIC, com a elaboração de um relatório final – REALIZADO.

As irregularidades que seriam suscetíveis de relevar em sede de responsabilidade financeira sancionatória, imputável ao(s) eleito(s) local(ais) a quem competia cumprir as normas legais aplicáveis, tendo em conta a alteração, a partir de 01/01/2017, do regime de responsabilidade financeira aplicável aos eleitos locais e a jurisprudência consistente do Tribunal de Contas sobre esta matéria, não justificaram diligências adicionais. Ainda assim e a título meramente informativo, esta tipologia de irregularidades administrativas abrange, somente, **0,63% do total de procedimentos adjudicados** e **1,16% do total dos montantes adjudicados**.

O Município de Leiria tem 60 dias após a notificação do Relatório Final para informar a Inspeção Geral de Finanças sobre o estado de implementação das recomendações implementadas.

O objetivo desta deliberação é dar conhecimento à Assembleia Municipal do Relatório definitivo, mencionado em epígrafe.

Tomado conhecimento.



Município de Leiria Assembleia Municipal

3. Informação económica e financeira semestral prestada pelo auditor externo – Apreciação;

Resumo: Cabe ao Auditor Externo do Município de Leiria, responsável pela certificação legal de contas, semestralmente, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, alterada, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), emitir um relatório sobre a situação económica e financeira do Município e remeta-lo aos Órgãos Executivo e Deliberativo.

O objetivo deste ponto da ordem do dia é que a Assembleia Municipal **tome conhecimento** dessa informação.

Tomado conhecimento.

4. Aplicação do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto – Entrega dos resultados positivos de 2017 dos SMAS de Leiria – Apreciação, discussão e votação;

Resumo: Os SMAS de Leiria pretendem que a Assembleia Municipal de Leiria aprove a não transferência do Resultado Líquido do Exercício de 2017, no valor de €4.625.045,55, para a Câmara Municipal de Leiria, tal como definido pelo n.º 2 do artigo 16.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, propondo-se que o mesmo seja aplicado da seguinte forma:

- a) Que o resultado líquido do exercício de 2017 seja transferido para a conta 59 – Resultados Transitados;
- b) E que, posteriormente, se constituam reservas legais no montante de €231.252,28.

Esta proposta resulta da necessidade, dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, promoverem a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, servindo, de forma regular e contínua, a maior percentagem possível da população, bem como, da necessidade premente de manutenção e reabilitação das infraestruturas e dos equipamentos que constituem os sistemas existentes, do que resultará uma maior eficiência, com especial destaque para a minimização de perdas nos sistemas de adução.

Em face dos motivos invocados pelos SMAS, a Câmara Municipal de Leiria, na sua reunião ordinária de 2018.09.18, deliberou concordar com a proposta, pelo que o objetivo da deliberação é que a Assembleia Municipal aprove a proposta ao abrigo da sua competência prevista no ponto 2.7.3.1 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade [2.7.3.1 - A aplicação do resultado líquido do exercício é aprovada pelo órgão deliberativo mediante proposta fundamentada do órgão executivo] das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, alterado.

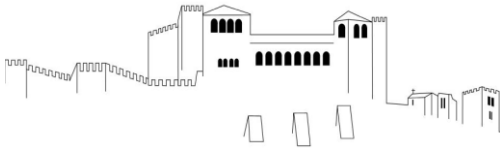
Aprovado por unanimidade e em minuta.

5. Fixação da taxa da derrama para cobrança em 2019 - Lucro Tributável de 2018 – Apreciação, discussão e votação;

Resumo: Para efeitos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterado, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

A proposta apresentada é a seguinte:

- a) Taxa de Derrama de 1,5% para Sujeitos Passivos cujo volume de negócios seja superior a €150.000,00;
- b) Isenção da Taxa de Derrama para Sujeitos Passivos:



Município de Leiria Assembleia Municipal

- i. Cujo volume de negócios, no período anterior, não ultrapasse os €150.000,00; ou
- ii. Que tenham instalado a sua sede social no Concelho em 2018 e criem, pelo menos, 3 postos de trabalho.

O objetivo da deliberação é que a Assembleia Municipal **aprove** esta proposta da Câmara Municipal, ao abrigo da sua competência prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Aprovado por maioria e em minuta.

6. Fixação da percentagem de participação no IRS – Apreciação, discussão e votação;

Resumo: Para efeitos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), a Câmara Municipal pode deliberar uma participação variável no IRS que pode ir até 5% do IRS dos Sujeitos Passivos cujo domicílio fiscal seja na circunscrição territorial do Município de Leiria.

Porém, o n.º 3 do aludido artigo 26.º estabelece que a falta de comunicação ou a comunicação fora de prazo da referida participação variável até 5% no IRS dos Sujeitos Passivos cujo domicílio fiscal seja na circunscrição territorial do Município de Leiria, **equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos Municípios.**

Assim, o objetivo da presente deliberação é que a Assembleia Municipal **delibere aprovar a proposta da Câmara Municipal**, oportunamente distribuída, que consiste em fixar em 5% a aludida participação no IRS dos Sujeitos Passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município de Leiria, **por forma a evitar a penalização constante do n.º 3 do aludido artigo 26.º**, que estabelece que a falta de comunicação ou a comunicação fora de prazo da referida participação variável no IRS equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos Municípios.

Aprovado por maioria e em minuta.

7. Fixação das taxas do imposto municipal sobre imóveis (IMI) para 2019 – Apreciação, discussão e votação;

Resumo: Nos termos da alínea a) do artigo 14.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, [Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais], constitui receita municipal o produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI).

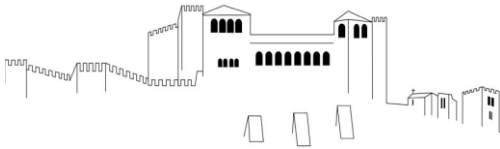
Nos termos do **artigo 112.º do Código do IMI** as taxas do imposto municipal são as seguintes:

- i) **Prédios rústicos:** 0,8% (receita das Freguesias nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro);
- ii) **Prédios urbanos** - de 0,3 % a 0,45 % (Redação da Lei n.º 7-A/2016 – 30 de março).

A Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deve remeter uma proposta à Assembleia Municipal para fixação do valor anual da taxa de IMI para os prédios urbanos.

Dando cumprimento a estas obrigações legais a Câmara Municipal de Leiria aprovou, em 18 de setembro de 2018, por unanimidade, uma proposta do Presidente da Câmara Municipal, para fixação das seguintes Taxas de IMI para aplicação no ano de 2019, e propõe à Assembleia Municipal que **a aprove nos termos propostos, ao abrigo da sua competência própria prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:**

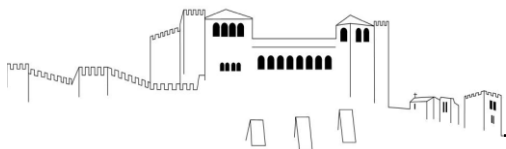
A - Para efeitos dos n.ºs 1, 3, 6 e 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI), a Câmara Municipal de Leiria, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe à Assembleia Municipal que, ao abrigo da



Município de Leiria Assembleia Municipal

sua competência prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fixe as seguintes taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para aplicação no ano de 2019:

- 1) prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI [alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, na redação da Lei n.º 83-C/2013, de 30/12 na redação da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março] – **0,300%**;
- 2) para a área territorial definida pelo perímetro da zona declarada **Área de Reabilitação Urbana (ARU), do Centro Histórico da Cidade de Leiria**, conforme delimitação aprovada pela Assembleia Municipal de 11/09/2015 e publicada no Diário da República, 2.ª série, de 5 de novembro, Aviso n.º 12942/15, minoração para a zona identificada Área 1 – ANEXO I que faz parte integrante da presente deliberação, nos termos combinados do n.º 6 e do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI:
 - 2.1) 20% para a taxa da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, sendo a **taxa efetiva de 0,240%**;
- 3) para a área territorial definida pelo perímetro da zona declarada Área de Reabilitação Urbana (ARU), do Centro Histórico da Cidade de Leiria conforme delimitação aprovada pela Assembleia Municipal de 11/09/2015 e publicada no Diário da República, 2.ª série, de 5 de novembro, Aviso n.º 12942/15, minoração para a zona identificada Área 2 - ANEXO I que faz parte integrante da presente deliberação, nos termos combinados do n.º 6 e do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI:
 - 3.1) 10% para a taxa da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, sendo a **taxa efetiva de 0,270%**;
- 4) para a área territorial definida pelo perímetro da zona declarada **Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico da Cidade de Leiria** conforme delimitação aprovada pela Assembleia Municipal de 11/09/2015 e publicada no Diário da República, 2.ª série, de 5 de novembro, Aviso n.º 12942/15, **majoração** para a zona identificada no ANEXO I que faz parte integrante da presente deliberação, nos termos combinados do n.º 8, do n.º 3 e do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI:
 - 4.1) de 30% para os prédios urbanos degradados não devolutos nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, sendo a **taxa efetiva de 0,390%**;
 - 4.2) para o triplo dos prédios urbanos devolutos nos termos do n.º 3 do artigo 112.º. do CIMI, com a redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12;
- 5) para a área territorial definida pelo perímetro da zona declarada **Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Nossa Senhora da Encarnação**, conforme delimitação aprovada pela Assembleia Municipal de 11/09/2015, publicada no Diário da República 2.ª série, de 4 de novembro, Aviso n.º 12891/2015, **minoração** para a zona identificada no ANEXO II que faz parte integrante da presente deliberação, nos termos combinados do n.º 6 e do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI:
 - 5.1) 10% para a taxa da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, sendo a **taxa efetiva de 0,270%**;
- 6) para a área territorial definida pelo perímetro da zona declarada **Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Nossa Senhora da Encarnação**, conforme delimitação aprovada pela Assembleia Municipal de 11/09/2015, publicada no Diário da República 2.ª série, de 4 de novembro, Aviso n.º 12891/2015, **majoração** para a zona identificada no ANEXO II nos termos combinados do n.º 8, do n.º 3 e do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI:
 - 6.1) de 30% para os prédios urbanos degradados não devolutos nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, sendo a **taxa efetiva de 0,390%**;
 - 6.2) para o triplo dos prédios urbanos devolutos nos termos do n.º 3 do artigo 112.º. do CIMI, com a redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12.



Município de Leiria Assembleia Municipal

7) para a área territorial definida pelo perímetro da zona declarada **Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Arrabalde d'Aquém**, conforme delimitação aprovada pela Assembleia Municipal de 11/09/2015, publicada no Diário da República 2.ª série, de 5 de novembro, Aviso n.º 12943/2015, **minoração** para a zona identificada no ANEXO III que faz parte integrante da presente deliberação, nos termos combinados do n.º 6 e do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI:

7.1) 10% para a taxa da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, sendo a **taxa efetiva de 0,270%**;

8) para a área territorial definida pelo perímetro da zona declarada **Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Arrabalde d'Aquém**, conforme delimitação aprovada pela Assembleia Municipal de 11/09/2015, publicada no Diário da República 2.ª série, de 5 de novembro, Aviso n.º 12943/2015, **majoração** para a zona identificada no ANEXO III nos termos combinados do n.º 8, do n.º 3 e do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI:

8.1) de 30% para os prédios urbanos degradados não devolutos nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, sendo a **taxa efetiva de 0,390%**;

8.2) para o triplo dos prédios urbanos devolutos nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, com a redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12.

B - Para efeitos do artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI), aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que determina que os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, **nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário**, podem fixar uma dedução ao imposto municipal sobre imóveis que vigorará no ano a que respeita o imposto, atendendo ao **número de dependentes** que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, pelo que a Câmara Municipal propõe que a Assembleia Municipal aprove o seguinte:

B.1) Agregado com 1 dependente:

Dedução fixa em **€20,00**;

B.2) Agregado com 2 dependentes:

Dedução fixa em **€40,00**;

B.3) Agregado com 3 ou mais dependentes:

Dedução fixa em **€70,00**.

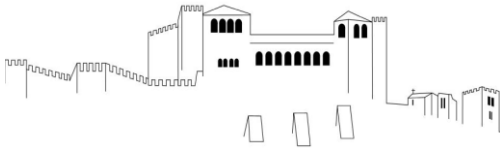
Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada, que aprovou o Regime Financeiro da Administração Local e Entidades Intermunicipais (RFALEI) e com base na última informação disponibilizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, a estimativa global da despesa resultante da redução das taxas previstas no artigo 112.º-A, atrás propostas é de 385.410,00€.

O objetivo da deliberação oportunamente distribuída é que a Assembleia Municipal a aprove, ao abrigo da sua competência prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Aprovado por unanimidade e em minuta.

8. Integração no inventário e valorização de imóveis que não reuniam condições para integrar o Balanço Inicial, à data da implementação do POCAL – Apreciação, discussão e votação;

Resumo: Nos termos do ponto 11.3 do POCAL, nas Notas Explicativas à conta 51 – Património, encontra-se definido que nesta conta, no caso das entidades já constituídas, considera-se que o valor desta é equivalente à diferença entre os montantes ativos e passivos e das importâncias



Município de Leiria Assembleia Municipal

reconhecidas das restantes contas da classe 5, na abertura do 1.º ano em que vigora o POCAL, bem como as alterações subsequentes que venham a ser formalmente autorizadas.

Estando em causa movimentos contabilísticos que deveriam ter ocorrido aquando da elaboração do Balanço Inicial, com influência no valor do património, deverá em regra, ser movimentada a conta 51 - Património.

Ora, com a entrada em vigor do POCAL, no ano de 2002, foi efetuado o arrolamento dos vários bens móveis e imóveis que reuniam os requisitos conjugados do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, alterado, (POCAL) e Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril (CIBE), para que fosse elaborado o Balanço Inicial.

Porém, a quantidade e a diversidade de bens de propriedade municipal não permitiram, na altura, ou seja, em 2002, que fosse acautelada a integração plena de todos os bens de imobilizado no Inventário e Balanço Iniciais, bem como a imputação do valor das obras de beneficiação em imóveis que, apesar do conhecimento geral de que os mesmos são de propriedade municipal, não existia título que o confirmasse, o que tem inviabilizado a integração dos mesmos no inventário municipal.

Com o decurso do trabalho que os serviços municipais têm vindo a desenvolver nos últimos anos, tem sido ultrapassada a ausência de títulos aquisitivos com recurso à Escritura de Justificação e, ainda, sinalizados documentos que permitem, nesta data, proceder à imputação quer do valor de aquisição quer de produção dos imóveis municipais.

O objetivo da deliberação é que a Assembleia Municipal **aprove**, por proposta da Câmara Municipal, o lançamento na conta 51-Património dos processos indicados na deliberação, oportunamente distribuída, no valor total de **€ 5.639.238,15**, ao abrigo da sua competência prevista na alínea I) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Aprovado por unanimidade e em minuta.

9. Relatório Anual de Atividades do Centro d`Artes Villa Portela – Apreciação e votação;

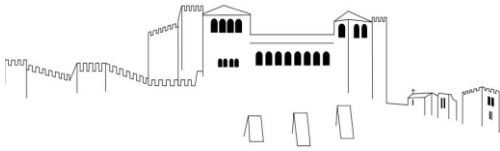
Resumo: O objetivo da deliberação epigrafada é que a Assembleia Municipal de Leiria **tome conhecimento, aprecie e vote**, o relatório anual de Atividades do Centro d`Artes Villa Portela, de acordo com a alínea j) do n.º 2 da Cláusula da Terceira da Escritura de Renda Vitalícia, outorgada, em 24 de março de 2017, entre o Senhor Eng.º Ricardo Manuel Monteiro Charters de Azevedo e mulher, Senhora Dr.ª Helena Ferreira Gameiro Charters de Azevedo e o Município de Leiria, representado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Aprovado por maioria e em minuta.

10. Manutenção e conservação de espaços verdes públicos, no concelho de Leiria, incluindo podas – Concurso público – Autorização da realização da despesa e da abertura do procedimento e aprovação da repartição de encargos por mais um ano económico – Apreciação, discussão e votação;

Resumo: Na sua reunião de 7 de agosto de 2018 a Câmara Municipal deliberou abrir um procedimento, por Concurso Público, com publicação do anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), tendo em vista a outorga de contrato que tem como objecto principal a contratação de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes públicos, no Concelho de Leiria, incluindo podas, na modalidade de prestação de serviços contínua.

Uma vez que a despesa não se enquadra na autorização genérica proferida pela Assembleia Municipal aquando da aprovação dos documentos previsionais para o ano 2018, deliberada na sua sessão de 15 de dezembro de 2017, nomeadamente porque a despesa prevista é superior a €99.759,58, e uma vez que o referido procedimento terá os seus encargos repartidos por mais do



Município de Leiria Assembleia Municipal

que um ano económico, o objetivo da deliberação oportunamente distribuída **é que a Assembleia Municipal emita autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais**, em cumprimento do disposto nos n.º 1 e n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicado por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado, conjugado com a alínea c) do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA).

Aprovado por unanimidade e em minuta.

11. Contrato com a União de Freguesias de Marrazes e Barosa para a locação de horas no Pavilhão Desportivo de Marrazes – Apreciação, discussão e votação;

Resumo: A partir da época desportiva 2013/2014, o Município de Leiria contratualizou a utilização de pavilhões desportivos cuja gestão dos mesmos está a cargo de juntas de freguesias, escolas e clubes para fazer face ao fomento e desenvolvimento da prática desportiva concelhia por parte dos clubes desportivos.

Dando continuidade a esta política, o Município de Leiria necessita de contratar vários pavilhões desportivos do concelho, cuja gestão está a cargo de escolas, freguesias e clubes, para a época desportiva 2018/2019, tratando-se de uma locação de pavilhões desportivos (bens imóveis), ou seja, de um contrato excluído do regime do Código dos Contratos Públicos (CCP), por força do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do CCP (pelo menos, na sua fase de formação).

Assim, ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, combinada com a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, foi aprovado em Reunião de Câmara Municipal, de 7 de agosto de 2018, o contrato em epígrafe (vide deliberação oportunamente distribuída).

O objetivo da presente proposta da Câmara Municipal é que a Assembleia Municipal, ao abrigo da sua competência prevista na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aprove o Contrato com a União de Freguesias de Marrazes e Barosa para a locação de horas no Pavilhão Desportivo de Marrazes**, nos termos propostos pela Câmara Municipal.

Aprovado por unanimidade e em minuta.

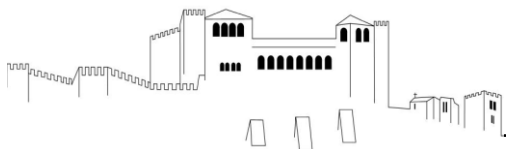
12. Apoio à União de Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa – Ampliação do Cemitério de Conqueiros e Pinturas no Cemitério de Riba D´Aves – Apreciação, discussão e votação;

Resumo: O objetivo do apoio é viabilizar a ampliação do cemitério de Conqueiros, que atingiu a sobrelocação, e efetuar pinturas no cemitério de Riba D´Aves (edifício e muros). Em face desta necessidade, a proposta de apoio financeiro à União de Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa, é um contributo necessário para a ampliação do cemitério da Conqueiros e para o melhoramento/conservação no cemitério de Riba D´Aves, no montante de €50.000,00 (cinquenta mil euros). O custo das obras está estimado em **€48.664,24** (quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e quatro euros e vinte e quatro cêntimos), **acrescidos de IVA à taxa legal**.

O objetivo da deliberação é que a Assembleia Municipal, ao abrigo da sua competência prevista na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aprove o apoio financeiro à União de Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa**.

O montante do apoio será liquidado mediante a apresentação das faturas dos trabalhos realizados, e confirmados pelos Serviços Municipais.

Aprovado por unanimidade e em minuta.



Município de Leiria Assembleia Municipal

13. Regime Jurídico da Estruturação Fundiária - Pedido de parecer municipal ao abrigo do n.º

3 do artigo 51.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto – Apreciação, discussão e votação;

Resumo: A Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, que estabelece o **Regime Jurídico da Estruturação Fundiária** (RJEF), objetiva a criação de melhores condições para o desenvolvimento das atividades agrícolas e florestais de modo compatível com a sua gestão sustentável nos domínios económico, social e ambiental, através da intervenção na configuração, dimensão, qualificação e utilização produtiva das parcelas e prédios rústicos. O n.º 3 do artigo 51.º do RJEF determina que a isenção prevista na alínea b) no n.º 2 do mesmo artigo necessita de parecer do município territorialmente competente que a fundamente.

O parecer que o município proferir deverá fundamentar a isenção e só pode ser emitido quando preenchidos os pressupostos da mesma, cf. determina o n.º 5 do artigo 51.º. Sendo exigido ao município a fundamentação e não mera verificação das condições necessárias para acesso à isenção, da conjugação da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que estabelece o RJAL), com n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, (que estabelece o regime do RFALEI), **competem à assembleia municipal deliberar, em matéria de exercício dos poderes tributários do Município, designadamente a concessão de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente a impostos e outros tributos próprios, sob proposta fundamentada da câmara municipal que deve incluir o cálculo da despesa fiscal.**

É certo que pode o reconhecimento do direito à isenção ser da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento das deliberações da assembleia municipal, quando esta haja previamente deliberado para esse efeito, cf. o n.º 9 do artigo 16.º do RFALEI.

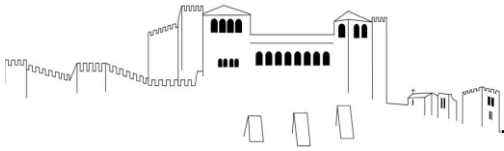
Com vista à emissão o parecer previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, **propõe-se à assembleia municipal a emissão de parecer prévio genérico** nos seguintes termos:

1 - A Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, que institui o RJEF, prevê no n.º 3 do seu artigo 51.º que, para sujeito passivo poder beneficiar das isenções previstas na alínea b) do n.º 2 do mesmo diploma legal, deve o município territorialmente competente emitir o parecer que a fundamente (n.º 3 do artigo 51.º), a pedido do requerente;

2 - Mediante a análise e verificação do cumprimento de todos os requisitos (n.º 5 do artigo 51.º), devidamente suportada em informação de facto e de direito emitida pelos serviços municipais competentes, que deve incluir a identificação dos proponentes, identificação das parcelas e dos prédios rústicos sobre os quais vão incidir as operações, identificação dos titulares dos prédios rústicos a abranger, verificação do respeito pelos limites da unidade de cultura em vigor, parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas territorialmente competente no sentido de que a junção ou aquisição do prédio confinante contribui para melhorar a estrutura fundiária da exploração e cálculo da despesa fiscal associada (ainda que estimada), **a Assembleia Municipal, enquanto órgão com competências para deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários, emite parecer genérico favorável para que a Câmara Municipal possa proceder à emissão de parecer favorável para efeitos da fundamentação do reconhecimento do direito à isenção** previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto.

Para este efeito, competirá à Câmara Municipal:

- i) Rececionar e analisar os pedidos de parecer;



Município de Leiria Assembleia Municipal

- ii) Notificar o requerente para o saneamento, em caso de incompletude de elementos para a sua instrução;
- iii) Integralmente instruído o processo, cf. ponto 2 supra, emitir o parecer necessário para o reconhecimento do direito à isenção nos processos em que estejam cumpridos todos os requisitos e critérios legalmente exigidos, no uso da competência prevista n.º 9.º do artigo 16.º do RFALEI;
- iv) Em cada sessão da Assembleia Municipal, dar conhecimento a este órgão da despesa fiscal associada aos pareceres favoráveis emitidos entre cada sessão.

O objetivo desta deliberação é que a Assembleia Municipal **aprove a metodologia de trabalho** nos termos propostos no ponto 2 e **emita parecer genérico favorável para efeitos da fundamentação do parecer exigido nos termos do artigo 51.º do RJEF**, desde que verificados e cumpridos todos os requisitos de facto e de direito exigido por este regime.

Aprovado por unanimidade e em minuta.

14. Proposta de alteração da delimitação da área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Leiria – Apreciação, discussão e votação;

Resumo: A atual delimitação Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico foi aprovada por deliberação da Assembleia Municipal, de 11 de Setembro de 2015, (Ata n.º 4/2015) sob proposta da Câmara Municipal de 1 de Setembro de 2015 (deliberação n.º 0787/15) publicada no Diário da República, 2.ª série, de 5 de novembro – Aviso 12942/2015.

Com a alteração proposta, pretende-se alterar a delimitação da ARU do Centro Histórico, de modo a incluir na mesma a VILLA Portela e o Edifício dos Paços do Concelho, excluindo o troço da Av. João Soares, devido ao seu valor patrimonial e por ser necessário proceder à sua reabilitação e requalificação.

O objetivo desta deliberação é que a Assembleia Municipal **aprove** a proposta apresentada pela Câmara Municipal, cuja deliberação foi oportunamente distribuída.

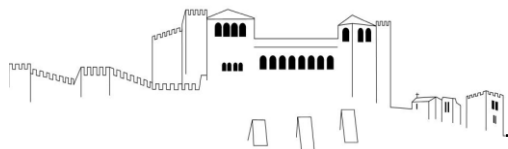
Retirado.

15. Regime Fiscal de Apoio ao Investimento – Reconhecimento do interesse do investimento para a região – Definição de critérios municipais – Proposta de alteração da matriz de critérios aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão de 26 de fevereiro de 2016 – Apreciação, discussão e votação;

Resumo: O **Regime Fiscal de Apoio ao Investimento** (RFAI) constitui um regime de auxílios de estado com finalidade regional para o horizonte 2014-2020, aprovado nos termos do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, da Comissão, insere-se no **Código Fiscal ao Investimento** (CFI), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro e encontra-se regulamentado pelo Capítulo II da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro.

Aos sujeitos passivos de IRC que cumpram, entre outros, os requisitos de âmbito setorial [n.º 1 do artigo 22.º do CFI] **realizem investimentos em ativos relevantes considerados elegíveis nesse âmbito** [n.º 2 do artigo 22.º do CFI] e, na sua sequência, proporcionem a criação líquida de postos de trabalho [alínea f) do n.º 4 do artigo 22.º do CFI] poderão ser concedidos benefícios fiscais, de entre os quais, *“Isenção ou redução de IMI, por um período até 10 anos a contar do ano de aquisição ou construção do imóvel, relativamente aos prédios utilizados pelo promotor no âmbito dos investimentos que constituam aplicações relevantes nos termos do n.º 22.º”* [alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do CFI].

A isenção ou redução de IMI prevista no RFAI é condicionada ao reconhecimento, pela competente assembleia municipal, do interesse do investimento para a região [n.º 4 do artigo 23.º do CFI].



Município de Leiria Assembleia Municipal

O RFAI, sendo um instrumento de política fiscal com vista ao reconhecimento da promoção do investimento empresarial, da competitividade e da criação de emprego, pretende contribuir para dinamização da economia regional, razão pela qual a **Câmara Municipal aprovou proposta de matriz de indicadores para efeitos do reconhecimento e mérito do investimento realizado**, (deliberação n.º 1028/15, de 27/out./2015) que foi presente à Assembleia Municipal, para análise, ponderação e decisão.

Na sessão de 26/fev./2016, a Assembleia Municipal de Leiria, no exercício das suas competências analisou a proposta da Câmara Municipal e concordando com a sua fundamentação e critérios genéricos propostos para o reconhecimento do interesse do investimento para a região - definição do indicador "investimento em aplicações relevantes", "criação líquida de postos de trabalho" e "sempre que for o caso (...) certificação legal de contas sem ênfases nem reservas" - optou, no entanto, por alterar a matriz inicialmente proposta designadamente os intervalos a considerar no indicador "criação líquida de postos de trabalho". Em edital e subsequente ata (edital n.º 2/2016 e ata n.º 1/2016) ficaram a constar os intervalos que constam da matriz que se apresenta de seguida:

	Criação líquida de postos de trabalho				
	5 anos	4 anos	3 anos	2 anos	1 ano
Valor do investimento: ≥ 500.000,00 € e < 1.000.000,00 €		> a 20	> a 10	≥ a 3 e < a 10	≥ a 1 e < a 3
Valor do investimento: ≥ 1.000.000,00 € e < 3.000.000,00 €	≥ 20	≥ 10 ≤ a 20	≥ 6 e ≤ a 10	≥ 1 e ≤ a 5	
Valor do investimento: ≥ 3.000.000,00 €	≤ 10	≤ 5 e < 10			

Tendo-se verificado a inaplicabilidade parcial da matriz publicada em edital e subsequente ata, torna-se necessária a correção dos intervalos associados ao indicador "criação líquida de postos de trabalho". Após auscultação da gravação da sessão da Assembleia Municipal em questão, e no estrito cumprimento dos fundamentos previamente deliberados pela Assembleia Municipal, propõe-se a correção da matriz de indicadores da forma que se apresenta de seguida:

	Criação líquida de postos de trabalho				
	5 anos	4 anos	3 anos	2 anos	1 ano
Valor do investimento: ≥ 500.000,00 € e < 1.000.000,00 €		> a 20	> a 10 e ≤ 20	> a 3 e ≤ a 10	≥ a 1 e ≤ a 3
Valor do investimento: ≥ 1.000.000,00 € e < 3.000.000,00 €	> a 20	> a 10 e ≤ a 20	≥ a 6 e ≤ a 10	≥ a 1 e ≤ a 5	
Valor do investimento: ≥ 3.000.000,00 €	> a 10	≥ a 5 e ≤ a 10	< a 5		

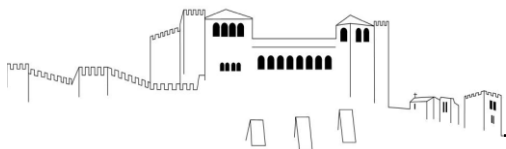
Mantém-se inalterada a condição de "sempre que for o caso (...) certificação legal de contas sem ênfases ou reservas".

O objetivo desta deliberação é que a Assembleia Municipal **aprove** a alteração somente da matriz de indicadores, atrás exposta, mantendo-se os restantes critérios genéricos aprovados pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 26/fev./2016.

Retirado.

16. Regime Fiscal de Apoio ao Investimento – Reconhecimento do interesse do investimento para a região - Requerente: TUBOFURO-TUBOS EM PVC, SA – Apreciação, discussão e votação;

Resumo: É presente o requerimento submetido pela sociedade TUBOFURO-TUBOS EM PVC, SA, titular do NIPC 504086685, com sede em Avenida do Brasil, n.º 1, 9.º, 1749-008 Lisboa, **para que lhe seja reconhecido o interesse regional do investimento com a construção de empreendimento turístico, designado por "Lisotel"**, sito no Outeiro do Pelado, 2415-206



Município de Leiria Assembleia Municipal

Regueira de Pontes, concelho de Leiria, edificado no prédio urbano inscrito no Serviço de Finanças 3603-Leiria 2, sob o artigo matricial n.º 1954 da freguesia de Regueira de Pontes, constituído por prédio em propriedade total sem andares nem divisões suscetíveis de utilização independente, destinado a serviços, com três pisos e quarenta divisões, com a área bruta de construção de 3.236,50 m², descrito 2.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 4179/20110104 da freguesia de Regueira de Pontes.

O requerimento fundamenta-se no Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI), regulado no Código Fiscal do Investimento (CFI), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, que contempla, de entre o conjunto de benefícios fiscais, a isenção ou redução do IMI, por um período até 10 anos a contar do ano de aquisição ou de construção do imóvel utilizado no âmbito dos investimentos, que constituam aplicações relevantes nos termos dos artigos 22.º, n.º 2, alínea a) item ii) e 23.º, n.º 1, alínea b).

Podem usufruir deste benefício os sujeitos passivos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC) que exerçam a título principal, entre outras, uma atividade compreendida na área da indústria extrativa ou transformadora (artigo 2.º, n.º 2 por remissão do n.º 1 do artigo 22.º, ambos do CFI) e **preencham cumulativamente** as condições elencadas nas alíneas a) a f) do n.º 4 do artigo 22.º daquele diploma legal, de entre as quais, a realização e a manutenção na empresa e na região de investimento relevante que proporcione a criação e manutenção de postos de trabalho por um período de 3 anos (por se tratar de uma média empresa).

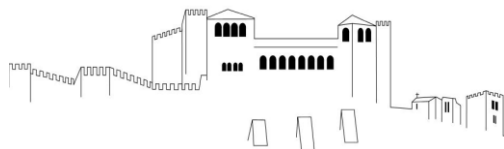
De acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro, o benefício fiscal de isenção de IMI aplicável abrange os investimentos realizados com a criação de um novo estabelecimento.

A obtenção do benefício de isenção de IMI está condicionada à aceitação, pela Assembleia Municipal, do interesse do investimento para a região (n.º 4 do artigo 23.º do CFI).

Competindo à Assembleia Municipal deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município - alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro [RFALEI], foi a 26 de fevereiro de 2016 deliberado por este órgão, sob proposta da Câmara Municipal, a definição e aprovação de critérios genéricos e objetivos com vista à aplicação do poder discricionário que os órgãos municipais detêm para o reconhecimento da relevância do interesse regional do investimento e quantificação do seu benefício permitida pelo RFAI.

Da instrução do competente procedimento administrativo e verificação dos requisitos legais exigidos, destaca-se:

- i) Obras de construção do novo estabelecimento, destinado a uma unidade hoteleira a que foi atribuído o Alvará de Utilização n.º 69/15, emitido pela Câmara Municipal, em 17 de março de 2015;
- ii) b) Investimento em aplicações relevantes (edifício afeto a atividade turística) no valor de €1.868.093,00, concluído no exercício contabilístico de 2014;
- iii) Na sequência da realização do investimento resultou a criação líquida 1 posto de trabalho (critério: contratos de trabalho celebrados sem termo ou por tempo indeterminado, ou conversão de contratos de trabalho a termo para sem termo, verificado até 31 de dezembro do ano de conclusão do investimento - 2014);
- iv) Não se encontram devedores ao Estado e à Segurança Social de quaisquer contribuições, impostos ou quotizações ou tenham, o pagamento dos seus débitos devidamente assegurado;



Município de Leiria Assembleia Municipal

- v) O compromisso de manutenção na região do investimento e criação de postos de trabalho por um período mínimo de 3 anos (por se tratar de média empresa);
- vi) Certificação legal de contas sem ênfases nem reservas, alcançada a partir do exercício contabilístico de 2016;
- vii) Da aplicação da matriz de critérios de interesse municipal do investimento, resulta:

CRITÉRIOS INTERESSE MUNICIPAL DO INVESTIMENTO	
Certificação legal de contas sem ênfases nem reservas	Cumpre
Investimento em aplicações relevantes	1 868 093,00 €
Criação líquida de postos de trabalho	1
Anos de isenção a reconhecer (cfr deliberação AM de 26 de fevereiro de 2016)	2
Despesa fiscal líquida	7 001,50 €

- viii) O benefício fiscal resultante de reconhecimento do investimento para a região traduzido na isenção de IMI pelo período de 2 anos, representa um valor de intensidade de auxílio de 0,37% face ao investimento efetuado, cumprindo o limite dos auxílios de estado com finalidade regional fixado para as médias empresas [35% (25%+10%)], de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 43.º do CFI;
- ix) Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, o valor da despesa fiscal líquida (e considerando que o investimento relevante declarado se traduz apenas na construção de edifício pelo que **o direito à isenção de IMI nasce com o preenchimento dos pressupostos legais construção/aquisição do prédio utilizado** no âmbito dos investimentos consagrados no artigo 22.º do CFI) e suportada pelo Município de Leiria para o período em causa (2 anos), ascende a € 7.001,50, assim demonstrada:

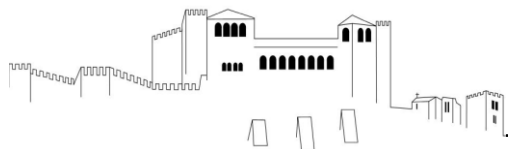
Apuramento do imposto municipal sobre imóveis - IMI						Encargos de cobrança		Despesa fiscal líquida
Ano do imposto	Valor patrimonial tributário*	Taxa em vigor	Valor/ano	Período da isenção (anos)	Despesa fiscal total	Taxa	Valor	
1	2	3	4=2x3	5	6=4x5	7	8=6x7	9=6-8
2014	957 470,00	0,375%	3 590,51	1	3 590,51	2,5%	89,76	3 500,75
2015	957 470,00	0,375%	3 590,51	1	3 590,51	2,5%	89,76	3 500,75
IMI - Despesa fiscal líquida TOTAL								7 001,50 €

O objetivo da presente deliberação é que a Assembleia Municipal **aprove o reconhecimento do interesse regional do investimento realizado pela sociedade TUBOFURO-TUBOS EM PVC, SA**, titular do NIPC 504086685, com sede em Avenida do Brasil, n.º 1, 9.º, **traduzindo-se na concessão de um benefício fiscal de isenção de IMI por um período de 2 anos**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do CFI, relativamente ao prédio urbano inscrito no Serviço de Finanças 3603-Leiria 2, sob o artigo matricial n.º 1954 da freguesia de Regueira de Pontes, constituído por prédio em propriedade total sem andares nem divisões suscetíveis de utilização independente, destinado a serviços, com três pisos e quarenta divisões, com a área bruta de construção de 3.236,50 m², descrito 2.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 4179/20110104 da freguesia de Regueira de Pontes.

Informa-se que da alteração à matriz de critérios proposta do ponto 15 da ordem de trabalhos da presente sessão não resulta alteração da decisão final do presente processo.

Retirado.

- 17. Acordo de mutação dominial da EN113 - Troço 0+000km (Ferrus) até 5+030km (Pousos) (18 de setembro de 2018) –** Apreciação, discussão e votação;



Município de Leiria Assembleia Municipal

Resumo: O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, estabelece os efeitos que a construção de uma variante produz, designadamente, que nos casos em que o troço de estrada anteriormente existente se mantenha afeto à função rodoviária, é entregue ao município logo após a abertura ao tráfego da respetiva variante, passando a integrar a rede municipal.

A lei estabelece também o procedimento a seguir nestes casos de mutação dominial e procede à indicação das entidades que se devem pronunciar.

No âmbito de uma intervenção referente à alteração do nó da A1 de Leiria, a Brisa construiu a variante à EN113, designada por Circular Oriental de Leiria, já aberta ao tráfego.

Atualmente, este troço encontra-se integrado na Subconcessão Litoral Oeste.

Em consequência dos factos descritos, o troço da antiga EN113 entre o km 0,000 e o km 5,025 deixa de pertencer à Rede Rodoviária Nacional (RRN) e, por se manter afeto à função rodoviária, integra a rede municipal mediante acordo a celebrar entre a Administração da Infraestruturas de Portugal, S.A. e o Município de Leiria.

O objetivo da deliberação é que a Assembleia Municipal **aprove** a minuta de “**Acordo de Mutação Dominial - Troço da antiga EN113 entre o km 0,000 e o km 5,025**”, a celebrar entre o Município de Leiria e a Infraestruturas de Portugal, S.A., no uso da sua competência prevista na alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o que permitirá que o “Troço da antiga EN113 entre o km 0,000 e o km 5,025” seja afeto ao domínio público municipal.

Aprovado por maioria e em minuta.

18. Cedência do Teatro Miguel Franco à União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes para sessão ordinária do seu órgão deliberativo – Apreciação, discussão e votação;

Resumo: O objetivo da deliberação é que a Assembleia Municipal **ratifique** a deliberação da Câmara Municipal de 18 de setembro de 2018, **que autorizou**, ao abrigo das suas competências previstas na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **o acolhimento de sessão ordinária da Assembleia da União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, no Teatro Miguel Franco, no dia 17 de setembro.**

Como o pedido da União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes foi apresentado nos serviços municipais muito depois da última sessão ordinária da Assembleia municipal, realizada em 29 de junho de 2018, foi impossível que o mesmo pudesse ser incluído em sessão anterior.

Aprovado por unanimidade e em minuta.

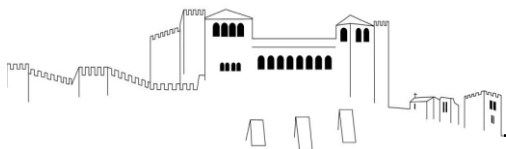
19. Apoio financeiro à Freguesia de Maceira para requalificação de acessos – Apreciação, discussão e votação;

Resumo: O objetivo do apoio é viabilizar a requalificação/melhoramento dos acessos que carecem de melhorias, tais como execução de murete em lancil, limpezas lancis, corte de alcatrão e pavimentação/alcatroamento.

Em face desta necessidade, a proposta de apoio financeiro no montante de €15.000,00 (quinze mil euros) à Freguesia de Maceira, é um contributo necessário para requalificação de acessos ao edifício do Centro de Saúde.

O custo das obras está estimado em €16.800,00 (dezasseis mil e oitocentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal.

O objetivo da deliberação é que a Assembleia Municipal, ao abrigo da sua competência prevista na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aprove o apoio financeiro** à Freguesia de Maceira.



Município de Leiria Assembleia Municipal

Aprovado por maioria e em minuta.

20. Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas – PMAAC- Leiria – Apreciação, discussão e votação;

Resumo: Atualmente, as Alterações Climáticas (AC) são identificadas “*como uma das maiores ameaças ambientais, sociais e económicas que o planeta e a humanidade enfrentam*”.

São cada vez mais os estudos científicos e as instituições internacionais que demonstram as mudanças no sistema climático global.

Constitui, por isso, um dos principais desafios para o desenvolvimento da humanidade, havendo um consenso alargado sobre a necessidade de adotar estratégias que facilitem a adaptação da sociedade às novas condições do clima.

A comunidade científica defende, também, que Portugal se encontra entre os países europeus com maior vulnerabilidade aos impactos das Alterações Climáticas.

Ora, as repercussões das AC nas comunidades locais reclamam um papel acrescido do poder local numa perspetiva de governança multinível, onde a sua atuação não é certamente suficiente, mas central para garantir a urgente mudança social advogada por todos.

Ciente deste desígnio, na reunião do executivo de 13 de janeiro de 2015, a câmara municipal de Leiria, deliberou por unanimidade, conforme ponto 11.1, **a assinatura de um protocolo de colaboração entre o consórcio ClimAdaPT.Local e o Município de Leiria**, cujo objeto visava o desenvolvimento e a incorporação da adaptação às alterações climáticas ao nível local/municipal através da elaboração da “**Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (EMAAC)**” de Leiria, dando, assim, início ao um «caminho de adaptação» para o seu território.

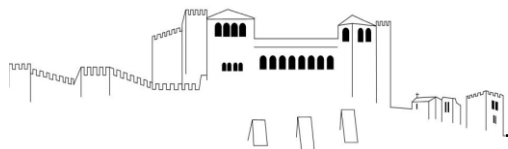
Na sequência do desenvolvimento e aprovação da Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas de Leiria (EMAAC-L) em sede de Assembleia Municipal de 24 de fevereiro de 2017, dispondo o Município deste trabalho prévio de base, bem como de condições políticas, institucionais e técnicas capazes de liderar o processo de adaptação ao nível local, e tendo-se criado na comunidade local grande sensibilidade para a problemática, a Câmara Municipal de Leiria, na sua reunião de 18 de outubro de 2016, decidiu elaborar um “Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (PMAAC-L)”, que permitisse aprofundar o processo de análise realizado no âmbito da EMAAC de Leiria e definir um plano de ação que operacionalize a Estratégia definida, reduzindo a vulnerabilidade territorial deste território e promovendo a sua adaptação e resiliência.

O PMAAC-L foi assim desenvolvido ao longo de quatro fases estruturadas em 9 etapas metodológicas. No essencial, o fluxograma metodológico seguido revisita a EMAAC de Leiria, aprofundando-a a quatro níveis:

1. No conhecimento climático do concelho, nomeadamente da sua diversidade climática;
2. Na análise das vulnerabilidades atuais e futuras;
3. Na análise da vulnerabilidade territorial, mas também identificar os territórios vulneráveis prioritários;
4. Na definição de medidas de adaptação tanto de nível geral, setorial e territorial, como de carácter específico para os territórios vulneráveis prioritários.

Neste contexto, pretendeu-se aprofundar as opções de adaptação tendo em consideração os sectores previstos na ENAAC 2020, designadamente: agricultura; biodiversidade; economia (indústria, turismo e serviços); energia; florestas; saúde humana; segurança de pessoas e bens; transportes e comunicações e zonas costeiras.

A partir da identificação e priorização das atuais vulnerabilidades e riscos climáticos e da sua projeção até ao final do século para o território concelhio, o Município de Leiria dispõe assim, através



Município de Leiria Assembleia Municipal

do seu Plano, de um conjunto integrado de opções para responder ao clima futuro, sendo o 2.º Município do País a dotar-se de um documento desta natureza.

Na sua reunião de 18 de setembro de 2018, a Câmara Municipal de Leiria, depois de ter analisado o assunto, no uso dos poderes conferidos pela legislação pela legislação indicada na deliberação, deliberou por unanimidade aprovar o Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (PMAAC – Leiria), o qual faz parte integrante da mesma, e, em conformidade, submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal.

O objetivo da deliberação é que a Assembleia Municipal, ao abrigo da sua competência prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aprove o Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas de Leiria.**

Aprovado por unanimidade e em minuta.

21. Regulamento Interno dos Mercados Municipais do Concelho de Leiria – Apreciação, discussão e votação;

Resumo: O Regulamento dos Mercados e Feiras do Concelho de Leiria, em vigor apenas quanto à organização e funcionamento dos mercados municipais, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão de 7 de outubro de 1986.

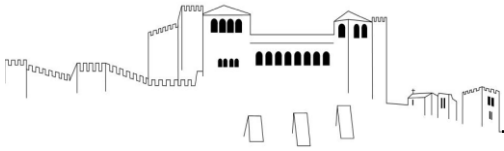
Acontece, porém, que a realidade do abastecimento público de bens alimentares sofreu profundas alterações ao longo destes mais de trinta anos, quer no quadro legal comunitário e nacional sobre a venda de bens alimentares, em linha com o disposto no Codex Alimentarius das Nações Unidas e no âmbito do acesso às atividades económicas de comércio, serviços e restauração, quer no plano das medidas de higiene e conservação dos géneros alimentícios.

Perante tais alterações, foi publicado o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, diploma que veio aprovar o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), e que procedeu a diversas modificações no quadro legislativo até, agora, vigente, nomeadamente, ao nível dos mercados municipais, pelo que se impõe que seja realizada a adaptação de todo o normativo regulamentar a estes aplicável, revogando o existente.

O n.º 1 do artigo 70.º do diploma legal anteriormente referido determina que os mercados municipais devem dispor de um regulamento interno aprovado pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, no qual são estabelecidas as normas relativas à sua organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior.

Para o efeito, foi elaborado o “Projeto de Regulamento Interno dos Mercados Municipais do Concelho de Leiria”, o qual foi submetido a audiência prévia pelas entidades representativas dos interesses em causa e dos consumidores, designadamente, a **ACILIS – Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós**, a **DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor** e a **ACOP – Associação de Consumidores de Portugal**, cfr. n.º 3 do artigo 70.º do RJACSR, bem como sujeito a consulta pública, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias contados da sua publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 153, de 9 de agosto de 2018, e em edital afixado nos lugares de estilo e no portal do Município de Leiria na internet em www.cm-leiria.pt.

Assim, depois de observados os necessários trâmites procedimentais, analisados os contributos rececionados no âmbito da audiência prévia e consulta pública, elaborada uma proposta final de Regulamento, que foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião extraordinária do pretérito dia 25 de setembro, o objetivo da deliberação é que a Assembleia Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe está cometida no n.º 1 do artigo 70.º do RJACSR e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aprove a proposta de Regulamento**



Município de Leiria Assembleia Municipal

Interno dos Mercados Municipais do Concelho de Leiria, objecto de deliberação da Câmara Municipal, já distribuída.

Retirado.

22. Regulamento de Duração e Organização do Tempo de Trabalho – Apreciação, discussão e votação;

Resumo: O “Regulamento Interno do Controlo de Assiduidade e Pontualidade do Pessoal da Câmara Municipal de Leiria”, actualmente em vigor, foi aprovado pela Câmara Municipal de Leiria na sua reunião de 22 de Fevereiro de 2007.

Dado o lapso de tempo, entretanto decorrido, foi elaborado um “*Projeto de Regulamento de Duração e Organização do Tempo de Trabalho*”, que foi objecto de deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua reunião de 15 de maio de 2018, tendo esta decidido publicitar através o Aviso n.º 8208/18, publicado no Diário da República, 2.ª Série – n.º 115, de 18 de junho de 2018, para **consulta pública**.

Decorrido o prazo de consulta pública e analisados os contributos de trabalhadores e organizações sindicais apresentados no período de discussão pública, o documento objecto de discussão pública foi objecto:

- a) De alteração da redação dos artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 14.º, 24.º, 29.º, 34.º, 36.º, 40.º, 41.º, 42.º, 56.º, 63.º, 66.º, anterior 77.º e 78.º;
- b) De eliminação do artigo 74.º e em consequência foram reenumerados os artigos subsequentes.

Após o cumprimento das diligências e procedimentos indicados, a Câmara Municipal, na sua reunião extraordinária de 25 de setembro de 2018, deliberou aprovar o “*Regulamento de Duração e Organização do Tempo de Trabalho*” e propor à Assembleia Municipal que o **aprove** - ao abrigo da sua competência prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – sendo este o objetivo da deliberação, oportunamente distribuída.

Retirado.

23. Designação do representante do Município de Leiria no Conselho da comunidade do ACES – Apreciação, discussão e votação;

Resumo: Pedido do Presidente do Conselho da Comunidade do ACES Pinhal Litoral II- Agrupamentos de Centros de Saúde, para que seja eleito de entre os deputados da Assembleia Municipal, um representante para aquele conselho.

Retirado.

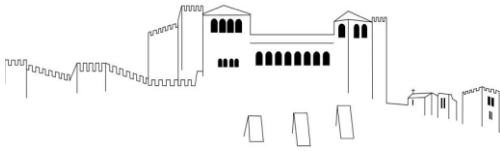
EDITAL N.º 12/2018

(aditamento ao Edital n.º 11/2018)

24. Processo de Informação Prévia n.º 11/17 - "GERMIPLANTA, VIVEIROS de PLANTAS, LDA - EMPREENDIMENTO DE CARÁTER ESTRATÉGICO – Apreciação, discussão e votação.

Resumo: Submete-se à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal para efeitos de reconhecimento do interesse público municipal, do empreendimento de carácter estratégico no concelho, consubstanciado na ampliação de um edifício destinado a exploração de culturas hortícolas com demolição do existente, no prédio sito na Travessa da Fonte, localidade de Aroeira, União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, **nos termos do disposto nos artigos 46.º, 47.º e 48.º do regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM)**, alterado e republicado através do Aviso n.º 8881/2018 de 29 junho.

O pedido formulado identifica os critérios para emissão da declaração de interesse público municipal (para **empreendimentos de carácter estratégico**) conforme deliberação da Assembleia Municipal, datada de 3 e 7 de abril de 2017, na qual foi estabelecido que a formulação de uma proposta de



Município de Leiria Assembleia Municipal

reconhecimento do interesse público municipal depende de ser atingida uma pontuação mínima de 70.

No caso em apreço:

- a) Foi atingida uma pontuação de **75 pontos** a qual foi submetida à reunião da Câmara Municipal de 24 de julho de 2018;
- b) Em reunião da Câmara Municipal de 24 de julho de 2018 foi ainda deliberado no sentido de dispensar a realização da respetiva avaliação ambiental nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 47.º do regulamento do PDM;
- c) Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do regulamento do PDM, a Câmara Municipal, na sua reunião de 24 de julho de 2018, deliberou ainda proceder à abertura do período de **Discussão Pública**;
- d) No decorrer do período de Discussão Pública não foram apresentadas reclamações, observações ou sugestões relativamente ao assunto em discussão.

Neste caso, **o pedido acumulou um total de 75 pontos**, o que permite que a Câmara Municipal apresente à Assembleia Municipal uma proposta para efeitos de reconhecimento do Interesse Público Municipal do empreendimento de carácter estratégico, nos termos do disposto nos artigos 46.º, 47.º e 48.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, alterado e republicado através do Aviso n.º 8881/2018 de 29 junho, sendo o objetivo da deliberação oportunamente distribuída, que a Assembleia Municipal a aprove.

Retirado.

Para constar e devidos efeitos legais se passou o presente edital, que vai ser afixado nos locais de estilo.

Leiria, 01 de outubro de 2018

O Presidente da Assembleia Municipal,

António José de Almeida Sequeira